



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O N  02.02.001/2019

A Comiss o de Licita o de Senador Pompeu, consoante autoriza o do Sr. Secret rio de FINANÇAS, ADMINISTRA O E GEST O, DOMINGOS S VIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, vem abrir o presente processo de dispensa de licita o para a CONTRATA O DE SERVIÇOS DE LOCA O DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL DO MUNIC PIO QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇ ES DE LICITA ES, CONV NIOS, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VE CULOS, GUIA DA CIDADE, NOTICIAS E LARF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) VISANDO ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMA O DO MUNIC PIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAV S DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRA O E GEST O.

CL USULA PRIMEIRA - FUNDAMENTA O LEGAL

A presente dispensa de licita o tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o par grafo  nico, do art. 26, da Lei n  8666/93 e suas altera es posteriores, e Decreto Federal n  9.412/18.

CL USULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

A dispensa de licita o, no caso em quest o,   proveniente do seguinte fato:

A demanda citada   necess ria para o levantamento de dados e a apura o de valores a t tulo de informa o patronal do INSS, a serem recuperados e compensados com as obriga es tribut rias correntes da Prefeitura Municipal na GFIP – Guias de Recolhimento do FGTS e Informa es a Previd ncia Social para posterior retificadoras com corre o do RAT (risco de acidente de trabalho).

  de suma import ncia que o Munic pio obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de FinanÇas, Administra o e Gest o do Munic pio, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Er rio P blico.

CL USULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITAT RIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** do limite previsto na al nea “a”, inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal n  9.412/18, podendo, portanto, ser procedida atrav s da presente dispensa de licita o.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licita es.



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas quatro propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

A. AMARO F. DA SILVA - ME, no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, com um valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelo prazo de 11 (onze) meses.

Senador Pompeu/CE, 12 de fevereiro de 2019.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, através da Secretaria FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, com sede na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro - Senador Pompeu/Ce, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.728.421/0001-82, neste ato representado pelo Secretário de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, Sr. DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n° ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n° _____, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02.02.001/2019, Processo n° 02.02.001/2019, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL DO MUNICÍPIO QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA DA CIDADE, NOTÍCIAS E LARF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) VISANDO ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.02.001/2019, devidamente RATIFICADA pelo(a) Secretário de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (___), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL DO MUNICÍPIO QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA DA CIDADE, NOTÍCIAS E LARF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) VISANDO ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.				

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO do Município de Senador Pompeu, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO de Senador Pompeu, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO de Senador Pompeu, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.



b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO de Senador Pompeu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO de Senador Pompeu e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Secretaria de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO de Senador Pompeu, através da dotação orçamentária nº 1302.0412200082.022 e elemento de despesas nº 33.90.39.00/33.90.39.11.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, ___ de _____ de 2018.

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO
NASCIMENTO
Secretário de FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: